

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Marçal Filho)

Acrescenta o art. 392-B à Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para dispor sobre a extensão ao empregado do mesmo período da licença-maternidade concedida à empregada nos termos do art. 392 da CLT, nos casos que se especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.392-B Será estendido ao empregado o mesmo período da licença-maternidade concedida à empregada nos termos do art.392 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, nos casos que se especifica”.

I - ao pai nos casos de:

- a) incapacidade psíquica ou física permanente da mãe;
- b) abandono da mãe;
- c) falecimento da mãe.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos realçam a importância da relação entre mãe e filho durante a primeira infância, principalmente no primeiro ano de vida do bebê. É no primeiro ano de vida que a criança vive uma fase de total dependência da mãe e é nessa fase que se estabelecem padrões de relacionamento para a vida compartilhada em sociedade.

Mães e pais são vínculos eternos. Pais são tão capazes para lidar com a rotina do filho quanto as mães. Desde a gestação o pai tem um papel fundamental no desenvolvimento do filho.

Preocupado com o desenvolvimento e crescimento do recém-nascido é que apresento o presente Projeto de Lei que visa estender ao empregado o mesmo período da licença-maternidade concedida à empregada nos termos do art. 392 da CLT para garantir que aquele bebê cuja mãe o abandonou logo após o parto ou faleceu ou esteja com incapacidade física ou psíquica permanente, tenha na figura do pai, os benefícios que teria se a sua mãe pudesse desfrutar da licença-maternidade.

Quanto menor a criança, maior é a necessidade de referências e valores. Essa referência sempre estará presente, até a vida adulta. Entretanto, nos anos iniciais, os valores discursados e praticados têm um peso significativo. Assim, a licença-estendida objetiva assegurar ao pai o direito de cuidar do filho na ausência da mãe.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado MARÇAL FILHO

PMDB/MS